

- Área e Perímetro de Figuras Geométricas Planas
- Triângulos: Semelhança
- Triângulo Retângulo: Relações Métricas
- Teorema de Pitágoras
- Razões Trigonométricas: Trigonometria no Triângulo Retângulo
- Razão e Proporção
- Regra de Três Simples e Composta
- Porcentagem
- Juros Simples
- Média Aritmética, Moda e Mediana
- Probabilidade
- Gráficos

Sumaré/SP, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

Daniilo de Azevedo Costa
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CMAS Nº 019, DE 24 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação de Emendas Parlamentares Impositiva - Transferegov destinadas às Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sumaré – CMAS - Sumaré, em Reunião Extraordinária realizada em 24 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei de n.º 2848, 12/03/96 que criou este Conselho, e reorganizado pela Lei Municipal nº 4301 de 20/12/06:

Considerando que as Transferências Especiais são uma modalidade de transferência de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, criada pela Emenda Constitucional nº 105/2019, que inseriu o art. 166-A na Constituição Federal. São utilizadas exclusivamente para execução de emendas parlamentares individuais impositivas (RP6);

Considerando INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 93, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, que dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, de recursos alocados aos estados, Distrito Federal e municípios por meio de transferências especiais, conforme previsto no inciso I do art. 166-A da Constituição Federal. Em seu § 3º Art. 2º - O ente federado beneficiado, no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento dos recursos, deverá notificar o conselho local ou instância de controle social da área finalística na qual os recursos serão aplicados, onde houver, sobre o recebimento de recursos decorrentes de transferências especiais;

Considerando que os recursos serão repassados diretamente ao município, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, visando ao atendimento da demanda que me foi apresentada para Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º - Fica deliberada a aprovação de transferência de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositiva Transferegov com as seguintes destinações as Organizações da Sociedade Civil:

Funcional programática	Objeto	Valor da Programática	OSC
10.73101.28.845.09 03.0EC2.0035 Ação OEC2 Transferências Especiais	GND 4 Investimento	R\$ 396.000,00	APAE - Sumaré
	GND 4 Investimento	R\$ 99.000,00	Lar Batista de Crianças
	GND 4 Investimento	R\$ 99.000,00	Sociedade Beneficente São Judas
	GND 3 Custeio	R\$ 99.000,00	Centro Educacional Rebouças
	GND 3 Custeio	R\$ 198.000,00	Instituto Pio XII

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 24 de setembro de 2025.

Leis, Decretos
e Portarias

DECRETO Nº 12.771, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Substitui membro para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Município, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando conforme § 1º do art. 35 da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações;

Considerando que a Comissão realizará avaliações de desempenho, análise dos recursos, pareceres sobre a aprovação ou reprovação dos servidores;

Considerando o Decreto nº 12.749 de 09 de setembro de 2025;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 25.557/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica substituído o membro Bruno Nogueira de Souza, portador do RG nº 46.182.806-6, por Denise Tagima, portadora do RG nº 44.758.083-8, na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Município.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.749, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.772, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito o imóvel que menciona a entidade
“Pró-Memória de Sumaré”.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo inciso XII do artigo 90 e parágrafo 2º do artigo 131, ambos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990.

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 10.790/11.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e gratuito à **ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SUMARÉ**, inscrita sob CNPJ nº 07.136.964/0001-00, situada na Rua Antônio de Carvalho, nº 44 – sala 14 Centro - Sumaré/SP, entidade civil para fins não econômicos, para o uso do imóvel municipal – Prédio Histórico do Centro de Memória “Thomas Didona” situado no Lote 04 da quadra 21 com endereço à Praça da República, nº 205 – Centro – Sumaré/SP, com área total de terreno de 390,00m² e área total construída de aproximadamente 225,00m², avaliado em R\$ 1.604.404,23 (Um milhão, seiscentos e quatro mil, quatrocentos e quatro Reais e vinte e três centavos)”, para fins de administração e utilização como um local de exposições e guarda de acervo histórico de documentos da História de Sumaré.

Art. 2º - Fica ressalvado à PERMISSIONÁRIA, por sua conta e risco, adequar as dependências do imóvel municipal às suas necessidades, mas desde que mediante prévia e expressa autorização do PERMITENTE, e que não implique em qualquer tipo de prejuízo à estrutura do mesmo.

Parágrafo único – Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a zelar pela perfeita manutenção do imóvel, bem como pelos seus acessórios, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, para, revogada a permissão, devolvê-lo ao PERMITENTE no bom estado que os recebe.

Art. 3º - Correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA todas as despesas e responsabilidades decorrentes das atividades por ela exercidas no imóvel cujos usos ora lhe são permitidos.

Art. 4º - A permissão de uso é outorgada a título precário, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º - Terminada ou revogada a permissão, o imóvel será restituído ao PERMITENTE independentemente de qualquer aviso ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º - A revogação da permissão, em qualquer hipótese, não importará em direito da PERMISSIONÁRIA a indenização ou reembolso, a qualquer título, pelas eventuais melhorias introduzidas no imóvel, ainda que necessárias, ressalvado o direito de retirar dele as instalações removíveis a ele pertencentes.

§ 3º - Os eventuais melhoramentos não removíveis cuja permanência no imóvel interessarem ao PERMITENTE a ele incorporarão, sendo que os que não interessarem deverão ser dele retirados ou desfeitos, em prazo por ele fixado, por conta e risco

exclusivos da PERMISSIONÁRIA, sob pena de o PERMITENTE o fazer e cobrar dela, posteriormente, os respectivos custos.

§ 4º - Ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada a indenizar o PERMITENTE e/ou terceiros por quaisquer danos no imóvel ou em seus acessórios, bem como os decorrentes das atividades ali exercidas, seja por ação ou por omissão, e assumirá ela a exclusiva responsabilidade por tudo o quanto aconteça no imóvel municipal enquanto durar a permissão, em especial quanto a seus prepostos, associados, clientes, colaboradores ou qualquer pessoa que ali encontre.

§ 5º - Por fim, responsabiliza-se a PERMISSIONÁRIA por todos os tributos ou outras obrigações pecuniárias decorrentes do uso do imóvel e de suas atividades, bem como todas as contas de energia, água, telefone, gás, ou decorrentes de quaisquer outros serviços públicos ou privados.

Art. 5º - A permissão de uso somente poderá ter efetivo início após a assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade onde deverão constar as demais obrigações da PERMISSIONÁRIA que sejam inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 6º - O PERMITENTE, através de seus órgãos envolvidos, fiscalizará o cumprimento das condições aqui impostas.

Art. 7º - É vedada outra destinação para o seu uso que não as especificadas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 05 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.773, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço Público Municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.927/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para permissão de uso de espaço público municipal para execução de ramal de distribuição de gás natural pela Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, conforme o trecho a ser executado:

Ramal de distribuição de gás natural, deriva da rede de distribuição existente na Praça Manoel de Vasconcellos, na altura do número 580, atravessa perpendicularmente a referida rua para atender ao consumidor localizado no endereço Praça Manoel de Vasconcellos, número 580.

Extensão de 9,00 m, perfazendo um total de 4,50 m² de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 108,24 (cento e oito reais e vinte e quatro centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos).

Parágrafo Único – Fica suspensa a exigência dos pagamentos do valor da caução e do preço público fixados neste artigo por conta da decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo nº 1000772-45.2021.8.26.0604.

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 4º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou

serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

Art. 5º - Constituem as obrigações da Permissionária:

Obrigações da permissionária:

1. Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

2. Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso - PMS nº 30.927/2024".

Parágrafo Único – A permissionária deverá solicitar autorização para o início das obras à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural - SMMUR - por escrito e com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 6º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 7º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 8º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 9º - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 10 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 25 de setembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de setembro de 2025, no Paço Municipal, e em 25 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.774, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.969/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à MUNDIVOX COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.522.913/0001-33, com sede na Rua Casa do Ator nº 676, Conj. 05, Vila Olímpia – São Paulo/SP, CEP: 04.546-002, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A referida rede tem início na caixa de passagem existente na Rua Antônio Sanches Lopes, próximo à Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos, continua pela Rua